ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva – Novo / Gilvane Fernandes da Silva – União Brasil
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

OFÍCIO Nº 009/25/GAB.07/CMETOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 24 de abril de 2.025.

Aos Senhores Vereadores
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo de Nº 730/25.

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o Projeto de Lei Do Legislativo nº 730/25, de 24 de abril de 2025, que "**Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Ouro Preto do Oeste**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

A matéria segue para conhecimento e deliberação dos Nobres Parlamentares.

Atenciosamente,

WEULER SILVA DE JESUS
Vereador – Novo

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – União Brasil

ID: 1198819 e CRC: 05910736

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**09**	**24/04/2025**

ID: **1198819**
CRC: **05910736**
Processo: **17-207/2025**
Usuário: **ELIZEU SOARES BERTINI**
Criação: **24/04/2025 13:31:00** Finalização: **24/04/2025 13:33:08**

Processo Documento

MD5: **1DBA67B6FBAC616E58E7EF951ADB9D82**

SHA256: **FF3CFDB9AA552375A476C4545C7F9962E9BAD1F03DBC740211243516771FB305**

Súmula/Objeto:

Segue para conhecimento e deliberação o Projeto de Lei Do Legislativo nº 730/25, de 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 13:31:00

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	24/04/2025 13:31:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ELIZEU SOARES BERTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	24/04/2025 13:33:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	24/04/2025 13:59:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	24/04/2025 17:09:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1198819 e o CRC 05910736.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 730/25, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Ouro Preto do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção dos consumidores contra práticas abusivas da distribuidora de energia elétrica no município de Ouro Preto do Oeste, garantindo a transparência na prestação do serviço, a continuidade do fornecimento e o respeito aos direitos do consumidor, conforme regulamentação vigente.

Art. 2º Fica proibida a realização de inspeção do medidor de energia elétrica sem notificação prévia realizada por escrito e entregue ao consumidor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com data fixada e o horário previsto para a realização da inspeção, de modo a possibilitar o seu acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, respeitando os direitos do consumidor previstos nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

§ 1º A notificação poderá ser destacada na fatura mensal de energia elétrica ou com comprovação de entrega por meio de carta.

§2º O consumidor e a fornecedora podem solicitar, uma única vez, o reagendamento da inspeção, conforme o artigo 250, incisos I e III, da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021.

Art. 3º Fica proibido que as concessionárias de energia elétrica e os consumidores realizem a instalação e a transferência dos medidores de energia elétrica para postes localizados nas vias públicas. É permitida a instalação de medidores de energia externos apenas no muro da unidade consumidora.

ID: 1198821 e CRC: 1FCF4AF0

Parágrafo único. Os medidores de energia instalados em postes localizados nas vias públicas deverão ser retirados num prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Os custos referentes à instalação, transferência e desinstalação dos medidores de energia externos ficam por conta da permissionária de energia, não sendo permitida a cobrança da unidade consumidora, conforme o art. 242, da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021.

Art. 5º Fica proibida a aplicação de cobranças desproporcionais na recuperação de consumo quando forem constatadas irregularidades no medidor.

Parágrafo único. Configurada a recuperação de consumo, o parâmetro a ser utilizado para o cálculo do débito, deverá ser a média de consumo dos 3 (três) meses posteriores à regularização da irregularidade e, pelo período pretérito máximo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 6º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por recuperação de consumo após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, conforme determina a Lei Estadual de Rondônia nº 5.953, de 2025.

Art. 7º Caso a unidade consumidora apresente comprovante de pagamento ou o consumidor realize o pagamento por Pix, boleto, QR Code ou transferência bancária no momento da tentativa de corte, fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme determinado pela Resolução ANEEL nº 1.057, de 2023.

Parágrafo único. O funcionário e ou prestador da distribuidora não poderá alegar falta de baixa no sistema como justificativa para efetuar o corte.

Art. 8º A comunicação de suspensão de energia por quaisquer motivos, exceto por razões de ordem técnica ou de segurança, deverá ser feita exclusivamente por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), comprovando o recebimento pelo responsável pela unidade consumidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da efetivação do corte.

Art. 9º A execução da suspensão do fornecimento de energia elétrica sob qualquer pretexto, somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada o corte de energia às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto no artigo 359 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021.

Art. 10. Fica proibido à distribuidora condicionar o encerramento contratual à quitação ou renegociação de débitos. A distribuidora poderá informar os débitos existentes no CPF do

ID: 1198821 e CRC: 1FCF4AF0

titular, mas não poderá impedir a rescisão do contrato ou a alteração da titularidade, visto que as dívidas ficam vinculadas ao CPF do devedor e podem ser cobradas pelos meios legais.

Art. 11. Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal (UPF) por infração, devendo ser aplicada a UPF municipal vigente no município.

Parágrafo único. A cada reincidência pelo descumprimento desta Lei, a multa aplicada poderá ser dobrada por unidade consumidora.

Art. 12. A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste regulamentará, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente para fins de manutenção e melhorias na iluminação pública.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WEULER SILVA DE JESUS
Vereador – Novo

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – União Brasil

ID: 1198821 e CRC: 1FCF4AF0

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	**730**	**24/04/2025**

ID: **1198821**
CRC: **1FCF4AF0**
Processo: **17-207/2025**
Usuário: **ELIZEU SOARES BERTINI**
Criação: **24/04/2025 13:33:44** Finalização: **24/04/2025 13:34:46**

Processo Documento

MD5: **D5FC04586C7B29FE109A570168B44EE3**

SHA256: **495F387EB6FF2712E4F8B255BB30F440090E9DBA761FDD83DB58616E04858E3A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Do Legislativo nº 730/25, de 24 de abril de 2025, que "Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Ouro Preto do Oeste

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 13:33:44

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	24/04/2025 13:33:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ELIZEU SOARES BERTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	24/04/2025 13:34:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	24/04/2025 13:59:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	24/04/2025 17:09:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1198821 e o CRC 1FCF4AF0.